



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
GABINETE DO PREFEITO
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000
CNPJ/MF 08.079.402/0001-35

LEI Nº 1.197, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso das suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de São Gonçalo do Amarante e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – Serviços especiais nos termos do artigo 87, incisos III, IV e V, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
GABINETE DO PREFEITO
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000
CNPJ/MF 08.079.402/0001-35

Art. 3º – São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de São Gonçalo do Amarante:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar;

III – Todas as demais Secretarias Municipais que atuam direta ou indiretamente com a promoção, efetivação e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º – O Município deverá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III, do artigo 2º, desta Lei ou estabelecer quando necessário consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado instituídos e mantidos por entidades governamentais ou não - governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo e meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

§ 2º – Os serviços especiais visam:

- a) A prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) Identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes



desaparecidos;

c) Proteção Jurídico-Social.

Capítulo II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante é órgão autônomo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e à juventude, vinculado ao Gabinete do Prefeito, responsável pela execução da mencionada política e composto paritariamente de dez membros:

Parágrafo único: O Conselho será composto de cinco (05) representantes do Poder Executivo local, de livre nomeação do Chefe do Executivo, que preferencialmente atuem em órgãos que direta ou indiretamente tenham ligação com a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, e cinco (05) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa, promoção ou ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, legalmente constituídas, e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos, que serão eleitos de acordo com o que dispõe esta Lei.

Art. 6º – São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante:

I – Propor e fiscalizar a efetivação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica Municipal, além do todo o conjunto de normas contidos na Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Acompanhar a elaboração, e avaliar, a proposta orçamentária do Município, utilizando quando necessário apoio técnico nas áreas contábil e jurídica do município, com fins de sugerir as modificações necessárias à consecução da política formulada, em



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
GABINETE DO PREFEITO
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000
CNPJ/MF 08.079.402/0001-35

obediência a legislação vigente;

III – Estabelecer prioridades de atuação e sugerir, sob a égide do ordenamento jurídico aplicável à seara em questão, a aplicação dos recursos públicos municipais destinados ao atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;

IV – Observar o atendimento às regras legais com o intuito de opinar sobre a concessão de auxílio e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins econômicos que atuem no atendimento, promoção ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

V – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude; inclusive a criação de novos Conselhos Tutelares definindo a organização do atendimento dos mesmos por áreas geográficas do município de São Gonçalo do Amarante.

VI – Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes à garantia do direito das crianças e adolescentes preconizados na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – Proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas vinculadas;

IX – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e da adolescência;

X – Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
GABINETE DO PREFEITO
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000
CNPJ/MF 08.079.402/0001-35

nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XI – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

XII – Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em lei, e em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes que pretendam integrar o Conselho o qual fará comunicação ao Conselho Tutelar e a Juiz da Infância e da Juventude conforme artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII – Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

XIV – Realizar o processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de São Gonçalo do Amarante, conforme as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 e desta Lei, designando entre seus Conselheiros a criação de Comissão Eleitoral Especial, composta por 5 (cinco) membros, responsável pela realização do referido pleito.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante, como órgão público, na consecução de suas atividades adotará os princípios da administração pública constantes do artigo 37 da Constituição Federal;

Art. 7º – As organizações da sociedade civil interessadas em participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, habilitar-se-ão junto a Comissão especialmente designada pelo Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante, formada pelos Conselheiros em atividade, comprovando documentalmente suas atividades há pelo menos 02 (dois) anos, bem como indicando seu representante titular e respectivo suplente.



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
GABINETE DO PREFEITO
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000
CNPJ/MF 08.079.402/0001-35

§ 1º – A seleção das organizações representativas da sociedade civil, interessadas em integrar o conselho, far-se-á mediante eleição em assembléia específica, realizada pelo Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante.

§ 2º – A Comissão responsável pela realização do processo de escolha dos membros representantes da sociedade civil encaminhará ao Prefeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o processo de escolha, a relação das entidades que integrarão o conselho e os nomes dos conselheiros representantes titulares e suplentes por elas indicados, devendo a nomeação ser efetuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias. O referido processo será fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 3º – Os conselheiros representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos;

§ 4º – Os conselheiros representantes das entidades da sociedade civil poderão ser reconduzidos apenas por igual período, observado o mesmo processo previsto neste artigo. Processo este que deverá ser convocado com a antecedência de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;

§ 5º – Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de representantes de entidades da sociedade civil organizadas: a autoridade judiciária, membro do Poder Legislativo, representante do Ministério Público e os representante da Defensoria Pública, com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício no foro regional, distrital e federal, bem como, Conselheiros de Políticas Públicas, Conselheiros Tutelares, representantes de órgão de outras esferas governamentais, e representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil;

§ 6º – É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
GABINETE DO PREFEITO
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000
CNPJ/MF 08.079.402/0001-35

ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 7º – Os membros da Comissão citada no Caput deste artigo serão obrigatoriamente Conselheiros representantes de Entidades que não estejam a concorrer ao pleito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante, e dos Conselheiros representantes do Poder Executivo.

Art. 8º – Os conselheiros titulares e suplentes representantes dos órgãos públicos municipais, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal que poderá destituí-los a qualquer tempo.

Art. 9º – Cabe à administração municipal, fornecer os recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do órgão, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com base no disposto no artigo 4º, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º – A dotação a que se refere este artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante, inclusive para as despesas com a capacitação dos conselheiros;

§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante deverá contar com espaço físico adequado para o seu funcionamento, devendo contar ainda com recursos materiais e humanos necessários ao bom desempenho de suas funções.

§ 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante deverá contar com um Secretário Executivo, o qual será remunerado pela municipalidade conforme o disposto na legislação pertinente a estrutura administrativa do Município.



Art. 10 – O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de São Gonçalo do Amarante será considerado como serviço público relevante prestado ao Município, e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

§ 1º – O Conselheiro responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da função, aplicando-se ao mesmo naquilo que couber o disposto na legislação do servidor municipal;

§ 2º – Os membros representantes da sociedade civil e da área governamental poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I – for constatada a reiteração de faltas injustificadas as sessões;

II – for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública;

III – A cassação do mandato dos representantes governamentais e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos membros do colegiado.

Art. 11 – As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Capítulo III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 12 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Gonçalo do Amarante é administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com esteio nos arts. 165 da Constituição Federal, 71, 72, 73 e 74 da Lei Federal nº 4.320/64 e 88, 154, 214 e 260 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com recursos destinados ao



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
GABINETE DO PREFEITO
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000
CNPJ/MF 08.079.402/0001-35

atendimento aos direitos das crianças e adolescentes assim constituídos:

I – Dotação consignada no orçamento do município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II – Doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação e normas correlatas;

III – Valores provenientes de multas previstas no art. 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 do referido diploma legal;

IV – Transferências de recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VI – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII – Recursos advindos de convênios, contratos e acordos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VIII – Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 13 – Compete ao Fundo Municipal:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos pelo Estado, pela União ou por entidades privadas em benefício das crianças e dos adolescentes;



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
GABINETE DO PREFEITO
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000
CNPJ/MF 08.079.402/0001-35

II – Registrar recursos públicos destinados à assistência social voltada à criança e ao adolescente conforme o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.069/90;

III – Registrar os recursos captados pelo município, através de convênios ou por doações ao fundo;

IV – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e normas correlatas;

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo IV

Do Conselho Tutelar

Seção I

Disposições Gerais

Art. 14 – O Conselho Tutelar de São Gonçalo do Amarante é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único: Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar, que será exercida por cinco (05) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 15 – Os conselheiros tutelares serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município em procedimento estabelecido nesta lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante e fiscalizado pelo Ministério Público.



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
GABINETE DO PREFEITO
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000
CNPJ/MF 08.079.402/0001-35

§ 1º – Podem votar os cidadãos maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de escolha.

§ 2º – Cada eleitor apto a participar do processo acima citado poderá votar em apenas um dos candidatos.

Art. 16 – A escolha será organizada mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei sem prejuízo no disposto na legislação nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção II

Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 17 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 18 – Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residir no município há mais de dois anos;

IV – estar no gozo dos direitos políticos;

V – Aprovação em avaliação com questões múltiplas, em caráter de eliminação, de conhecimento a cerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, e de conhecimentos gerais, com nota para aprovação igual ou superior 7,0 (sete);

VI – Comprovação de nível de escolaridade do ensino médio;



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
GABINETE DO PREFEITO
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000
CNPJ/MF 08.079.402/0001-35

VII – Experiência nas áreas de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 02 anos, comprovada através de declaração emitida por entidade não governamental devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante.

§ 1º – Aos candidatos oriundos de instituições governamentais comprovarão sua experiência através de declaração do órgão a que estão vinculados;

§ 2º – A idoneidade moral será comprovada através da apresentação da certidão negativa da justiça criminal estadual.

Art. 19 – A candidatura deve ser registrada no prazo de 04 (quatro) meses antes da escolha, mediante apresentação de requerimento endereçado a Comissão Eleitoral prevista no art. 6º, inciso XVIII desta Lei.

Parágrafo único: A solicitação da candidatura será acompanhada de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 20 – O pedido de registro será autuado pela Comissão Eleitoral, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de cinco dias, decidindo a Comissão Eleitoral em igual prazo.

Art. 21 – Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital informando o nome dos candidatos registrados e estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

Parágrafo único – Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de cinco dias, decidindo a Comissão Eleitoral em igual prazo.



Art. 22 – Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em seu formato pleno, que funcionará com quorum qualificado de 4/5, no prazo de cinco dias, contado da intimação.

Art. 23 – Vencidas as fases de impugnação e recurso, a Comissão Eleitoral mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Seção III

Da Realização do Pleito

Art. 24 – O processo de escolha será convocado pela Comissão Eleitoral, mediante edital publicado na imprensa local, seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 25 – É vedado o abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas.

Art. 26 – É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público. Quanto aos espaços privados poderão ser utilizados após a autorização por parte do proprietário junto a Comissão Eleitoral.

Art. 27 – As cédulas serão confeccionadas mediante modelo previamente aprovado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º – A Comissão Eleitoral poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atento à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

§ 2º - Quando possível serão utilizadas urnas eletrônicas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.



Art. 28 – À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas em caráter definitivo pela Comissão Eleitoral, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único: Cada candidato poderá contar com um (01) fiscal indicado de forma livre para cada local de votação, e no processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais um fiscal por mesa apuradora.

Seção IV

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Conselheiros

Art. 29 – Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da escolha, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º – Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

§ 2º – Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º – Os escolhidos serão nomeados e empossado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo assinado onde constem necessariamente seus deveres e direitos, entrando no exercício da função de conselheiro tutelar, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores. O Exercício da função de Conselheiro Tutelar de São Gonçalo do Amarante constitui serviço público relevante.

§ 4º – Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos.

§ 5º – Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes eleitos antes da posse dos mesmos.



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
GABINETE DO PREFEITO
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000
CNPJ/MF 08.079.402/0001-35

Seção V

Dos Impedimentos

Art. 30 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca.

Seção VI

Das Atribuições e Funcionamento do Conselho

Art. 31 – Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, obedecendo aos princípios da administração pública conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Art. 32 – O Conselho Tutelar atenderá as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata e em arquivo os encaminhamentos adotados.

Art. 33 – O Conselho Tutelar contará com uma secretaria geral, destinada dar suporte administrativo necessário ao seu bom funcionamento, utilizando-se de servidores cedidos pela Prefeitura Municipal.



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
GABINETE DO PREFEITO
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000
CNPJ/MF 08.079.402/0001-35

Art. 34 – Antes do ato de nomeação e ao se desligar do Conselho Tutelar, a qualquer título, o conselheiro deverá declarar seus bens.

Art. 35 – O Conselheiro Tutelar fica sujeito à jornada de quarenta horas semanais de trabalho distribuídas em atividades na sede do órgão e atividades em regime de sobreaviso.

§ 1º – A jornada do Conselheiro Tutelar quando for superior a quarenta horas semanais deverá ser compensada conforme dispõe a legislação pertinente ao servidor público de São Gonçalo do Amarante.

§ 2º – O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá os critérios para a jornada diária a que estão sujeitos os conselheiros, limitada a no máximo, 06 (seis) horas.

Seção VII

Da Vacância

Art. 36 – A Vacância da Função decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em cargo, emprego ou função pública remunerados;

III – falecimento;

IV - destituição.

Art. 37 – Os Conselheiros Tutelares serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
GABINETE DO PREFEITO
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000
CNPJ/MF 08.079.402/0001-35

II – férias do titular;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Parágrafo único – O suplente, no efetivo exercício da função de Conselheiro Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

Seção VIII

Dos Direitos

Art. 38 – O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da sua função perceberá a título de remuneração o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), que será reajustado anualmente seguindo índice oficial.

§ 1º – Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal quando se tratar de servidor do município; Nos demais casos, fica o Executivo Municipal obrigado a proceder ao recolhimento do sistema previdenciário devido junto ao INSS.

§ 2º – O Conselheiro Tutelar perderá:

I – a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço;

II – a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores á trinta minutos.

Seção IX

Das Vantagens

Art. 39 – Aos Conselheiros Tutelares serão pagas, no efetivo exercício da função, as seguintes vantagens:

I – gratificação natalina;



III – adicional de férias.

Art. 40 – A gratificação natalina corresponde a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês de exercício da função no respectivo ano

§ 1º – A gratificação será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º – A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

§ 3º – O Conselheiro que se desvincular do Conselho Tutelar perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês do afastamento.

§ 4º – A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 41 – Será pago ao Conselheiro, por ocasião das férias, adicional correspondente a um terço da remuneração do mês de gozo das férias.

Seção X

Das Férias

Art. 42 – O Conselheiro fará jus a 30 (trinta) dias de férias a cada período de doze meses de efetivo exercício da função.

Parágrafo único – É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Seção XI

Das Licenças



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
GABINETE DO PREFEITO
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000
CNPJ/MF 08.079.402/0001-35

Art. 43 - Conceder-se-á ao conselheiro licença:

I – para concorrer a cargo eletivo;

II – para gestação;

III – em razão de paternidade;

IV – para tratamento de saúde;

V – por acidente em serviço.

Parágrafo único – É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença prevista nos incisos I, IV, e V, do artigo acima citado, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 44 – Poderá ser concedida licença ao conselheiro por motivo de doença de filho, pais, cônjuge ou companheiro, mediante comprovação da sua necessidade por junta médica e pelo serviço social do município.

§ 1º – As licenças previstas no caput deste artigo serão concedidas sem o pagamento da remuneração.

Art. 45 – A conselheira Tutelar gestante terá direito a 120 (cento e vinte) dias consecutivos de licença remunerada.

§ 1º – Ocorrendo nascimento prematuro, a licença terá início no dia do parto.

§ 2º – No caso de natimorto, a conselheira será submetida a exame médico quando completados trinta dias do fato e, se considerada apta, retornará ao exercício da função.

§ 3º – A licença prevista no caput deste artigo será concedidas com o pagamento da remuneração.



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
GABINETE DO PREFEITO
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000
CNPJ/MF 08.079.402/0001-35

Art. 46 – A licença paternidade será concedida de forma remunerada ao conselheiro pelo nascimento de filho, pelo prazo de cinco dias, contados do nascimento.

Art. 47 – Será concedida ao conselheiro licença remunerada para tratamento de saúde e por acidente em serviço com base em perícia médica

§ 1º – Para a concessão de licença, considera-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo Conselheiro e que se relacione com o exercício das suas atribuições.

§ 2º – Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I – decorrente de agressão sofrida, e não provocada, pelo conselheiro no exercício das suas atribuições;

II – sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa;

III – sofrido no percurso para o local de refeição ou volta dele, no intervalo do trabalho.

Seção XII

Das Concessões

Art. 48 – O Conselheiro poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, por sete dias consecutivos, em razão de:

I – casamento;

II – falecimento do cônjuge, companheiro, pais ou filhos.

Seção XIII

Do Tempo de Serviço



Art. 49 – O exercício efetivo da função pública de conselheiro tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei

I – Sendo o conselheiro tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento.

II – O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

III – A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, podendo a Prefeitura Municipal firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

IV – A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 dias.

Seção XIV

Dos Deveres

Art. 50 – São deveres do conselheiro tutelar:

I – exercer com zelo e dedicação as suas atribuições;

II – ser leal às instituições;

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo na forma da Lei;

V – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;



VI – manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;

VII – guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;

VIII – ser assíduo e pontual;

IX – tratar com urbanidade as pessoas.

Seção XV

Das Proibições

Art. 51 – Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar, durante expediente, salvo por necessidade do serviço;

II – recusar fé a documento público;

III – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV – acometer a pessoa que não seja membro de conselho tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

V – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII – proceder de forma desidiosa;

VIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
GABINETE DO PREFEITO
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000
CNPJ/MF 08.079.402/0001-35

IX – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X – aplicar medida de proteção sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar.

Seção XVI

Da Acumulação e da Responsabilidade

Art. 52 – É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerados conforme dispõe a Constituição Federal.

Parágrafo único – Sendo o Conselheiro funcionário público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou função de origem, vedada a acumulação de vencimentos nos termos da legislação pertinente.

Art. 53 – O Conselheiro responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da sua função.

Seção XVII

Das Penalidades

Art. 54 – São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão;

III – destituição da função.



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
GABINETE DO PREFEITO
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000
CNPJ/MF 08.079.402/0001-35

Art. 55 – Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, as agravantes e as atenuantes.

Art. 56 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante dos incisos I, II e IX do art. 53 e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna do Conselho que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 57 – A suspensão será aplicada nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo exceder trinta dias, implicando o não pagamento da remuneração pelo prazo que durar.

Art. 58 – O Conselheiro será destituído da função nos seguintes casos:

I – prática de crime contra a administração pública ou contra a criança e o adolescente;

II – incontinência pública ou conduta escandalosa no exercício da função;

III – ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

IV – posse em cargo, emprego ou outra função pública remunerados;

V – transgressão dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 53.

Art. 59 – O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Seção XVIII

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 60 – Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade no Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.



Art. 61 – Da sindicância, que não excederá o prazo de trinta dias, poderá resultar:

- I – o arquivamento da denúncia;
- II – a aplicação da penalidade de advertência ou suspensão;
- III – a instauração de processo disciplinar.

Art. 62 – Como medida cautelar e a fim de que o conselheiro não venha interferir na apuração de irregularidade, poderá a autoridade competente determinar o seu afastamento do exercício da função, pelo prazo de até trinta dias, sem prejuízo da remuneração.

Seção XIX

Da Regra de Competência

Art. 63 – A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I – pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta de pais ou responsável.

§ 1º – Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º – A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção XX

Disposições Finais

Art. 64 – Os recursos necessários à manutenção do Conselho Tutelar deverão constar da Lei orçamentária municipal conforme dispõe o parágrafo único do art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, destinados a cobrir despesas referentes a aquisição de materiais de consumo e permanente, diárias de pessoal, despesas com locomoção e passagens, participação dos membros dos



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
GABINETE DO PREFEITO
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000
CNPJ/MF 08.079.402/0001-35

Conselheiros em outros cursos e programas de capacitação e pagamentos de outros serviços de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 65 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a viabilização dos serviços de que tratam o art. 4º, bem como para a estruturação dos Conselhos Municipal de Direitos e Tutelar.

Art. 66 – Aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da legislação correlata referentes ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria de Administração do Município coordenar e executar todas as atividades relativas à apuração disciplinar dos conselheiros tutelares de São Gonçalo do Amarante.

Art. 67 – Ficam resguardados os atuais mandatos dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar São Gonçalo do Amarante e conseqüentemente as prerrogativas dos mesmos, adquiridos anterior a vigência desta Lei.

Art. 68 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as Leis Municipais de n.ºs 001/93, 1.062-A/2005, 1.112/2006 e suas alterações, além das demais disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de novembro de 2009

188º da Independência e 121º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN